



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Quanto ao questionamento junto à Secretaria de Estado da Saúde, por meio do ofício GS n.º 291/2017, datado de 20/01/2017, e do despacho n.º 0159/2017, informou que os processos n.ºs 001.0100.000.077/2005 e seu apenso 001.0001.003310/2008, haviam sido enviadas cópias dos mesmos à Procuradoria Judicial, através da Consultoria Jurídica da Pasta, em 28/03/2013. Informou ainda que não havia nos referidos autos nenhuma informação acerca de eventual solicitação de complementação por parte da PGE, bem como nenhuma documentação que comprovasse eventual recomposição amigável do prejuízo contabilizado pela Pasta, apenas que em pesquisa no site do Tribunal de Justiça de São Paulo encontrava-se em andamento na 14ª Vara da Fazenda Pública, uma ação civil de improbidade administrativa, referente a dano ao erário, em face dos servidores envolvidos naqueles autos, fls.43/48.

Em pesquisa realizada na Imprensa Oficial do Estado, verificou-se que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Despacho do Secretário, de 08/07/2011, publicado no DOE 23/07/2011, determinou e aplicou as seguintes penalidades (fls.51/52):

- ✓ Suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias sem direito à conversão em multa, em mitigação à pena de Demissão a Bem do Serviço Público ao servidor [REDACTED] médico, efetivo (exonerado a pedido a partir de 27/10/2007);
- ✓ Suspensão de 90 (noventa) dias sem direito à conversão em multa, em mitigação à pena de Demissão a Bem do Serviço Público ao servidor [REDACTED] médico, efetivo;
- ✓ Suspensão de 30 (trinta) dias sem direito à conversão em multa, em mitigação à pena de Rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa à servidora [REDACTED], médico, CLT;
- ✓ Suspensão de 30 (trinta) dias sem direito à conversão em multa, em mitigação à pena de Demissão a Bem do Serviço Público ao servidor [REDACTED], médico, efetivo;
- ✓ Suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias sem direito à conversão em multa, em mitigação à pena de Demissão a Bem do Serviço Público ao servidor [REDACTED] médico, L.C.733/93 (dispensado a partir de 18/02/2005);
- ✓ Absolvição da servidora [REDACTED] médico, temporário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Considerando que a Pasta já havia tomado às providências cabíveis com relação ao caso em questão.

Considerando que a propositura, por parte da Procuradoria Judicial do Estado, da Ação Civil de Improbidade Administrativa, em face dos servidores acima mencionados.

Encaminhe-se o presente protocolado ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para se em termos, oficiar à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao ofício n.º 6619/2016 referente ao Inquérito Civil 613/2006 – PJPP 74/2005-6ª PJ, juntando-se cópia do presente relatório correccional.

Após, o arquivamento, em caráter permanente, uma vez que se encontram esgotadas a atuação desta Setorial Saúde, mas sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

CGA/Setorial Saúde, 10 de maio de 2017.


Maria Angelina de A. Cabral
Corregedor


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



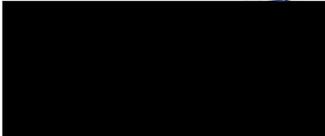
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

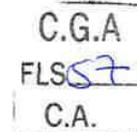


Protocolado CGA n.º 436/2016 SPDOC SG 110687/2016
Interessado Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital
Unidade Coordenadoria de Serviços de Saúde
Secretaria de Estado da Saúde
Assunto Ressarcimento ao erário em relação às constatações efetuadas em auditoria efetuada pela CCA-6, n.267/2005, atrelado ao relatório final n. 115/2010 da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 083/2017, às fls.53/55.
2. Oficie-se à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, juntando-se cópia do mencionado relatório correccional.
3. Após archive-se em caráter permanente, uma vez que se encontram esgotadas a atuação desta Corregedoria Geral da Administração.
4. Ao Centro Administrativo para as providências, com posterior remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo.

CGA, 11 de maio de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Ofício CGA nº 838/2017
Ref: Protocolado CGA nº 436/2016

São Paulo, 15 de maio de 2017

Senhora Promotora de Justiça,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência a fim de informar que, o protocolado em epígrafe foi instaurado em virtude do envio do ofício n. 6619/2016, Inquérito Civil 613/2006 PJPP 74/2005 – 6ª PJ, solicitando providências em virtude de aparente demora nas mediadas de ressarcimento ao erário em desfavor de [REDACTED] e outros.

Dessa forma, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência cópia do Relatório CGA/SS n.º 083/2017, comunicando as manifestações da Secretaria de Estado da Saúde, bem como da Procuradoria Judicial/ Procuradoria Geral do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

Excelentíssima Senhora
Karyna Mori
Digníssima Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital
Ministério Público do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

RECEBIDO EM: 15/5/17

CARIMBO DO ÓRGÃO:

NOME COMPLETO:

ASSINATURA:


Priscila Silva Marquezini
Oficial de Promotoria
Chefe

